**­­­INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:**

Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

END:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_n°\_\_\_\_ CRM\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMAIL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**D’ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, Nome Fantasia: **QUERO PLANTÃO**, CNPJ nº 40.621.045/0001-06, e-mail: [comercialqueroplantao@gmail.com](mailto:comercialqueroplantao@gmail.com) , endereço sito à Rua Lauro Muller, nº 950, Sala 01; Box 123; Edifício Exclusive, Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301- 401, neste ato representado por sua administradora, neste ato denominada simplesmente **CONTRATATANTE**,

Tem entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Alto vale do Itajai/SC**

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.**

Para prestação de serviços médicos na atenção básica de saúde como também hospitais, Upas, Ambulatórios, Clinicas etc...

Da prestação dos serviços:

• Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética, não podendo cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;

• Atender os pacientes com a devida cortesia e urbanidade, prestando inclusive aos mesmos ou aos seus familiares, todas as informações necessárias para dar o melhor atendimento que o caso requer;

• Não recusar atendimento, salvo quando comprovadamente impossibilitado por condições técnicas ou pela ausência de recursos materiais do Centro de Triagem;

• Nos casos necessários, encaminhar os pacientes para unidade hospitalar que disponha de condições físico- funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar;

• Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

• Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, da mesma forma que fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto

• Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o prestação dos serviços descritos no objeto deste presente Contrato com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

• Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

• Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial. Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem registro, com registro em Conselho Regional de Medicina;

• Manter bom relacionamento com os demais profissionais da saúde que fazem parte do sistema de saúde do

Município, visando a melhor qualidade de atendimento ao paciente;

• Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a

causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, em virtude

da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

**5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 5.1ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

**Cláusula 5.2ª.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª deste contrato.

**6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATADA** deverá entregar para o CONTRATANTE horários de chegada e saída assinados corretamente no ponto da unidade, assinado com todos os dados escritos no mesmo após enviar a foto do ponto para o e-mail [financeiroqp@gmail.com](mailto:financeiroqp@gmail.com)

**Cláusula 3ª.**

**1- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**O valor estabelecido e negociado de acordo com cada serviço sendo acordado entre as partes registrando sempre o registro no livro ponto ou app de geolocalição que fixa sob supervisão do fiscal do contrato para confirmação das horas prestadas.**

**2 - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula** 2.1. O pagamento será realizado sempre no dia 30 (trinta) dos meses subsequentes ao da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por pela empresa.

**Cláusula** 2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter o mesmo CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

**Cláusula** 2.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: financeiroqp@gmail.com

**Cláusula** 2.4 A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a empresa contratante

**Cláusula** 2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a empresa D´artibale gestão em saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**2.6ª. Caso quaisquer das partes torne-se inadimplente com suas obrigações ora contratadas, a parte inocente notificará por escrito a parte inadimplente para que sane eventual irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena da parte prejudicada considerar o contrato rescindido.**

**3 - DA RESCISÃO**

**Cláusula 3.1.** Poderá o presente instrumento ser rescindido apenas pela contratante e contratada dentro do prazo estabelecido pelo cfm.

**4- DO PRAZO**

**Cláusula 6.1** O presente Contrato será válido para o período de prestação de cada local, podendo ser prorrogado caso necessário à manutenção de cada contrato sendo fixado nos limites pela Lei no 8.666/93.**VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6.2.** Qualquer alteração no presente contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

**Cláusula 6.3.** Expressamente vedado ao CONTRATANTE, repassar a terceiros as informações pessoais referentes aos profissionais contratados em escalas, sem prévio consentimento destes, conforme prevê a Lei 13.709/18 (LGPD).

**7- DO FORO**

**Cláusula 7.1ª.** As partes elegem o Foro da Cidade de Itajaí /SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas advindas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ITAJAI /SC, 27 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha: Testemunha:

RG: RG: